SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 12/2021

Processo: CF-02871/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 12/2021 - CNCE: Audiências de Instrução por Videoconferência

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e **IV – responsabilidade técnica e ética profissional**
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	----------
ASSUNTO :	Audiências de Instrução por Videoconferência

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas adotaram medidas de caráter temporário para redução do risco de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), suspendendo o regime normal de atendimento presencial ao público, por vários meses, assim poucas Comissões de Ética Profissional dos Creas poucas CEPs realizaram as audiências de instrução dos processos éticos.

A Coordenadora Nacional recebeu diversas manifestações acerca do tema e na tratativa da matéria a CEP-SE avançou bastante, elaborando “Procedimentos para a Realização das Audiências de Instrução por meio de Videoconferência”.

b) Propositura:

Propor a realização de audiências e atos processuais por meio de Videoconferência.

c) Justificativa:

Necessidade de Celeridade Processual dos Processos de ética

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 9.784, de 1999.

Lei nº 13,709, de 2018.

Lei nº 12.403, de 2011.

Resolução nº 1.002, de 2002.

Resolução nº 1.004, de 2003.

Decisão Normativa nº 94, de 2012.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Sugerir, em face da uniformização de ações, que os Creas adotem o modelo de Procedimentos para a Realização das Audiências de Instrução por meio de Videoconferência nos Creas, em anexo.

Encaminhar a CEEP para as providências decorrentes.

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA

1) A realização de audiências e atos processuais por meio de videoconferência em processos éticos é medida voltada à continuidade dos trabalhos realizados pela Comissão de Ética Profissional;

2) Será permitida a realização de audiências por videoconferência em processos éticos por meio da plataforma Star Leaf;

3) Caso a Parte, por meio de requerimento, antes da realização do ato ou audiência, informar da impossibilidade técnica de participação, face a ausência de instrumentos tecnológicos, a CEP apreciará a justificativa, considerando a possibilidade da realização de audiência de forma presencial;

4) Para realização da audiência e instrução as partes e partícipes deverão confirmar o Termo de Ciência, Confidencialidade e Sigilo em anexo;

5) A realização de audiência ou ato processual por videoconferência requer a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo a interação entre os Conselheiros, as partes e demais participantes;

6) A Comissão de Ética Profissional utilizará a plataforma Star Leaf disponibilizada pelo Confea, observando os requisitos estabelecidos na deliberação e, em caso de indisponibilidade ou falha técnica, por outros meios eletrônicos disponíveis, desde que em consonância com as diretrizes da deliberação;

7) As audiências e atos processuais realizados por videoconferência deverão observar os princípios constitucionais do devido processo legal e da garantia do direito das partes, observando a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico;

8) Não poderão ser interpretadas em prejuízo das partes eventuais falhas de conexão de internet ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante as audiências ou na realização de atos processuais diversos realizados por videoconferência;

9) As audiências e atos processuais por videoconferência serão realizados de, no mínimo, dois pontos de conexão, cabendo ao conselheiro que presidir a reunião o integral controle do ato;

10) Nas audiências e atos processuais realizados por videoconferência deverá ser verificada a adequação dos meios tecnológicos em todos os pontos de conexão, de modo a promover igualdade de condições a todos os participantes;

11) As audiências realizadas por videoconferência observarão os seguintes procedimentos:

I) Designação da audiência pela plataforma StarLeaf;

II) Intimação das partes e testemunhas, com confirmação do Termo de Ciência, Confidencialidade e Sigilo, cabendo às partes o ônus pelo fornecimento de informações atinentes aos e-mails e telefones dos partícipes;

III) O ato ocorrerá por sistema de videoconferência, com link de acesso para ingresso no dia e hora designados, com informação sobre a forma de acesso e telefone de contato do responsável pela realização do ato;

IV) Todos os participantes, no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto;

V) Quando previamente informado que a parte ou a testemunha não disponha de recursos adequados para acessar a videoconferência poderão ser autorizadas medidas excepcionais para viabilizar a oitiva, desde que respeitadas as normas constitucionais e processuais vigentes;

VI) Antes do início da audiência por videoconferência, o servidor responsável deve realizar testes na plataforma virtual, manter contato com as partes e partícipes e reenviar aos participantes remotos e-mail ou mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual;

VII) O servidor responsável deverá acompanhar a realização do ato e, ao final, procedera juntada da mídia ao processo ético;

12) Durante o ato, o conselheiro responsável deverá:

I) Iniciar a gravação da audiência;

II) Solicitar a identificação das partes e demais participantes por meio da exibição de documento de identificação pessoal com foto, registrando o caráter reservado do processo(art.12daResolução nº1004/03);

III) Coordenar a participação das partes e demais participantes na audiência ou ato processual;

IV) Restringir o acesso das testemunhas, durante a audiência, a atos alheios a sua oitiva;

V) Assegurar a incomunicabilidade entre as testemunhas;

VI) Existindo dúvidas sobre a identificação dos participantes da audiência, a requerimento, deverá o ato ser reagendado e realizado na forma presencial.

13) Será vedada a gravação e registro por usuários não autorizados (não se aplicando a defesa), a distribuição digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real e a reprodução de registros por qualquer meio;

14) Registrar nos autos ou na gravação audiovisual quaisquer irregularidades em equipamentos, conexão de internet, entre outros, evidenciadas durante a audiência;

15) Deverá constar na ata da audiência por meio virtual:

I) Informação de que foi realizada por meio de plataforma virtual,em virtude da pandemia por Covid-19;

II) Anuência das partes em participar em de ato ou audiência por videoconferência;

III) Eventuais falhas técnicas, quando ocorrer;

IV) Impossibilidade de assinatura do documento pelos participantes em razão da realização do ato por videoconferência;

V) O teor da ata de audiência deverá ser disponibilizado às partes para que manifestem, na gravação, se estão ou não de acordo com o seu conteúdo;

16) A intimação dar-se-á por meio eletrônico;

17) Será garantida a participação nos atos e audiências por meio de computadores pessoais, aparelhos celulares e similares, durante a situação de pandemia, devido à situação de emergência e necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão de Ética Profissional.

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 – Início (Assistente Comissão)

Sejam todos benvindos, me chamo XXXXX, secretariarei a presente audiência. Nesse momento solicito que todos desliguem o som e digitem no chat o nome completo bem como CPF para melhor identificação.

2 – Registro das presenças em áudio (Coordenador se apresenta e dá continuidade)

Dada a confirmação dos presentes no chat, iniciarei o registro das presenças em áudio (após o Coordenador informar os nomes a parte fala **PRESENTE** e apresenta o documento de identificação na câmera)

3 – Confirmação do TERMO DE CIÊNCIA, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (Coordenador)

Verificada as presenças, registraremos, nesse momento, as anuências dos termos de ciência, confidencialidade e sigilo já enviados e confirmados por e-mail pelas partes. Todos estão cientes? (Partes informam: **CIENTE** em chat e áudio)

4 – Início da Oitiva (Coordenador)

Identificada as partes, e cientes do compromisso de manutenção da Confidencialidade e Sigilo, iniciaremos a Oitiva. Com a palavra o relator do processo, Conselheiro XXXXX. (Neste momento inicia-se a oitiva individual das partes, desconectando-se da sala a outra parte).

5 – Final da Audiência (Coordenador)

Finalizado o processo de oitivas, faremos a leitura do Termo de Audiência.

Solicitamos às partes e partícipes que ao final, manifestem se estão de acordo com o teor do Termo de Audiência aqui projetado (Partes informam: **DE ACORDO** no chat e por áudio)

TERMO DE CIÊNCIA, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente Termo, **qualificação completa,** doravante denominada individualmente como PARTE/TESTEMUNHA, tomou conhecimento da audiência de instrução do Processo Ético nº ____,em trâmite no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe que realizar-se-á no dia ____ às ____ por videoconferência, ademais, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso sobre o processo em epígrafe.

Saliento que deverá ser providenciada a instalação do aplicativo StarLeaf, em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência. Na hipótese de algum dos participantes da sessão não ter condições de acessar a sala virtual deverá manter contato com o Servidor do Regional, por meio do telefone (xx) , nos dias úteis, das às horas.

_____, de de 2021.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**AUSENTE**	**OBSERVAÇÃO**
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia				X	
Ceará				X	
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás				X	

Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	18			8	
Desempate da Coordenadora					

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO					

Engª. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares

Coordenadora da CNCE

Documento assinado eletronicamente por **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, **Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0465623** e o código CRC **2B6D17C0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02871/2021 SEI nº 0465623